



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF – SE

PORTARIA Nº 014/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, e atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CRF/SE;

Considerando, o Art. 27, § 1º da Lei 3.820/60, que determina que cada Conselho Regional destinará $\frac{1}{4}$ de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos;

Considerando, o Art. 36, Inciso III, do Regimento Interno do CRF/SE que prevê a Comissão de Assistência Profissional como uma das comissões permanentes do CRF/SE, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice;

Considerando, o Art. 44, §1º do Regimento Interno do CRF/SE que determina que o CRF/SE destinará $\frac{1}{4}$ de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com o Regulamento próprio;

Considerando, o Regimento Interno do CRF/SE, que altera o Regulamento do Fundo de Assistência Profissional:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Assistência Profissional que será composta pelos seguintes farmacêuticos:

- a) Larissa Feitosa Carvalho – CRF/SE nº 982
- b) Carlos Eduardo Araújo de Oliveira – CRF/SE nº 317
- c) Priscila Souza de Sena Rios – CRF/SE nº 792
- d) Quênnia Garcia Moreno Resende – CRF/SE nº 543

Parágrafo único – A Presidência da Comissão de Assistência Profissional será exercida pelo membro indicado na alínea “a” do “caput” deste artigo.

Art. 2º - As reuniões da Comissão de Assistência Profissional ocorrerão sob a demanda de pedidos de auxílio dos farmacêuticos ao Fundo de Assistência Profissional.

§ 1º - As reuniões da Comissão de Assistência Profissional terão início somente com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Os membros da Comissão de Assistência Profissional deverão ser convocados para as reuniões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF – SE

§ 3º - A ausência nas reuniões deverá ser justificada.

§ 4º - O membro da Comissão de Assistência Profissional que por três vezes consecutivas faltar sem apresentar justificativa, será afastado da Comissão, sendo facultada a nomeação de outro membro.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Assistência Profissional será coincidente com o da Diretoria em exercício, permitida a recondução de seus componentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Dispensada a publicação externa, tendo em vista os fins meramente administrativos.

Dr. Marcos Cardoso Rios
Presidente do CRF/SE

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE